



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Dê-se a seguinte redação ao capítulo IV do Projeto de Lei:

“CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO PARA VEÍCULOS DE PROPULSÃO HUMANA E MOTOCICLETAS

Art. 12 A produção de motocicletas e bicicletas elétricas, no âmbito do Programa de Mobilidade Verde, seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Processo Produtivo Básico - PPB.

Parágrafo único. Fica estabelecido um regime especial de incentivo à mobilidade verde, com foco na produção e no uso dos modais mencionados no caput deste artigo, visando a redução gradativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para as empresas fabricantes que atendam ao PPB.

Art. 13 Fica estabelecida a redução de 70% no IPI para motocicletas e bicicletas elétricas, de acordo com a execução de todas as etapas estabelecida no PPB.

§ 1º A fabricação de partes, peças e subconjuntos e soldagem final no chassi, nos termos das portarias, ficarão dispensados até o limite de produção de 20.000 (vinte mil) unidades de chassis soldados e pintados, no ano calendário, de quaisquer modelos, a critério das empresas.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção podem ser realizadas por terceiros, em qualquer região do país, desde que obedecido o PPB.



Art. 14 O Programa de Mobilidade Verde incentivará a pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados a produção de motocicletas e bicicletas elétricas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados veículos levíssimos - e, crescentemente, os levíssimos elétricos - já são parte essencial dos modais de transporte nas grandes cidades, e não apenas para no caso do transporte individual, mas também no apoio ao crescente mercado de transporte de passageiros por aplicativo, entrega de refeições, encomendas e cargas leves e prestação de serviços profissionais de diferentes naturezas.

Os veículos elétricos levíssimos, especialmente as motocicletas e bicicletas elétricas, têm um papel fundamental na organização dos fluxos de trânsito nas grandes cidades, na redução emissões de gás carbônico e gases tóxicos à saúde humana, como os óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado (MP) e na oferta de melhores condições de trabalho e renda para uma crescente parcela de brasileiros envolvidos no transporte de passageiros e mercadorias - particularmente, os trabalhadores de baixa qualificação profissional.

Segundo dados do IBGE de 2022, existem no Brasil 1,5 milhão de motoristas de aplicativo, 589 mil entregadores de aplicativos de entrega de refeições e mercadorias. Além disso, há cerca de 207 mil taxistas e 197 mil prestadores de diferentes serviços.

Portanto, temos um contingente superior a 2 milhões de trabalhadores que podem se beneficiar diretamente do uso de veículos elétricos levíssimos para potencializar seus pequenos negócios e suas fontes de renda, por meio de veículos silenciosos, não poluentes, com muito maior eficiência energética.

Os veículos elétricos levíssimos também são muito mais econômicos ao longo da vida, já que o custo de manutenção é 60% a 70% inferior e o custo do km rodado pode ser até cinco vezes menor do que o dos similares a combustível fóssil.



Por tais considerações, é indispensável que um programa automotivo tão importante quanto o MOVER abrigue as motocicletas elétricas.

A inclusão desses modais no Programa Mobilidade Verde e Inovação é, de fato, uma medida essencial para oferecer melhores condições de trabalho e renda para uma parcela significativa de trabalhadores brasileiro, fomentar a diversidade do transporte de baixa ou zero emissão de poluentes, promover a mobilidade urbana, a descarbonização da economia e a sustentabilidade ambiental.

O incentivo à ampliação das frotas desses modais colabora com a mitigação de poluentes nos centros urbanos e contribui para retirar um grande número de carros das ruas, diminuindo assim os congestionamentos e desafogando as cidades.

Trata-se de medida totalmente alinhada com as metas de transição energética e descarbonização da economia até 2050 já assumidas pelo Governo Brasileiro.

Por fim, mas não menos importante, o fomento à cadeia produtiva das motocicletas e bicicletas elétricas contribuirá para o objetivo apresentado no programa Nova Indústria Brasileira (NIB), lançado no dia 22 de janeiro de 2024, de transformar o Brasil, até 2030, num hub global de produção e desenvolvimento de veículos elétricos e híbridos.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

